



**Departamento Administrativo**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**LEI Nº 3.956, DE 04 DE MARÇO DE 2026.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no valor total de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em parcela única**, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, entidade sem fins lucrativos com sede em Tambaú/SP, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 301, de 11 de novembro de 1960, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 72.052.350/0001-02, para o **Programa Pró Saúde – Cirurgias Urológicas Eletivas de Média Complexidade**.

**Parágrafo único** - A concessão da subvenção será formalizada mediante convênio a ser assinado pelos partícipes, nos termos de Plano de Trabalho elaborado pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Resolução nº 02/2026, de 22 de janeiro de 2026.

**Art. 2º** - A entidade beneficiária prestará contas dos recursos recebidos à Municipalidade, na forma do disposto nas Instruções nº 01/2020, atualizada posteriormente, baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e de acordo com as exigências da Coordenadoria Municipal de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas.

**Art. 3º** - A despesa com a execução da presente Lei correrá por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, a saber:

Unidade Orçamentária: 01.08.00

Unidade Executora: 01.08.03

Fonte: 05

Funcional Programática: 10.302.072-2.017

Elemento da Despesa: 3.3.50.43



## Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**Art. 4º** - A subvenção de que trata a presente Lei está prevista no Plano Plurianual – 2026-2029 (Lei n. 3.915/25), Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2026 (Lei n. 3.876/25) e Lei Orçamentária Anual – 2026 (Lei 3.919/25).

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 04 de março de 2026.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 04 de março de 2026.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**  
Diretor do Departamento Administrativo